



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

LEI N° 1.498/2013,
de 04 de fevereiro de 2013.

**“Autoriza contratação emergencial de
Agente Comunitário de Saúde”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n°817/2006 e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no contrato, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o emprego de Agente Comunitário de Saúde, o emprego será provido através de Processo Seletivo Simplificado:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Agente Comunitário de Saúde	40 hs	R\$ 776,02

Parágrafo Único- As especificações do emprego, autorizado por este artigo, são as que constam no Anexo Único, que fazem parte integrante desta Lei.

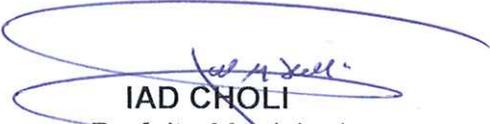
Art. 2º - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

- I. carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II. repouso semanal remunerado;
- III. férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias:

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 04 de fevereiro de 2013.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


ÁLVARO GENERALI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES

Emprego: Agente Comunitário de Saúde

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas pública que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para Ingresso:

- a) Residir na área da comunidade em atuar;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o ensino fundamental;
- d) Idade mínima 18 anos.